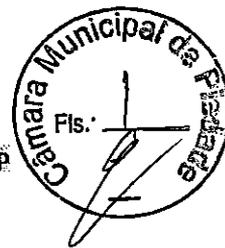


8178



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ofício SEG. 216/2023

Piedade/SP, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 37/2023, que dispõe sobre a criação do Programa de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar de crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados na rede pública de ensino municipal, em período de férias e recesso escolar, no âmbito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.07 11:18:18
-03'00"

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 845/2023
Data: 07/12/2023 - Horário: 16:02
Legislativo - PLEEx 37/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM PROJETO DE LEI 37/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 37/2023, cujo é dispor sobre a criação do Programa de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar de crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados na rede pública de ensino municipal, em período de férias e recesso escolar, no âmbito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Trata precipuamente de inafastável necessidade de se garantir alimentação adequada e saudável aos alunos da rede pública de ensino, no âmbito municipal de Piedade, em particular aos alunos que são devidamente cadastrados no sistema CADÚNICO, com comprovada e conhecida situação de vulnerabilidade social, quais incluem nessa situação uma inserção desse grupo no mapa da fome do atual cenário social e econômico.

Considera-se que esses mesmos alunos, que já são atendidos devidamente em período de aula, têm garantia de acesso a alimentação adequada, enquanto sua permanência no ambiente escolar, como forma de se garantir qualidade de aprendizado na educação básica, mas do ponto de vista social, nas férias escolares esses alunos não têm acesso ao mesmo alimento enquanto permanecem na escola, e que a destinação de recursos públicos vindos de incremento de recursos de setores como Desenvolvimento Social, Fundo Social de Solidariedade, Educação, Saúde e Desenvolvimento Econômico, além de setores como o Desenvolvimento Rural, através de um Fundo Municipal determinado para essa finalidade, sazonal e pontual em meses como junho e julho, e dezembro e janeiro, seriam factíveis, aliados a busca por recursos federais e estaduais para o mesmo objetivo.

Considerando também que no caso dos alunos de rede pública estadual de ensino, já conta com amparo legal para tal benefício, sem comprometimento ténue do orçamento, e de maneira a garantir política pública efetiva no combate à fome, com atingimento direto às famílias desses alunos, sendo indissociável a relação com a efetivação do projeto, no âmbito municipal de Piedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Se considerarmos o levantamento de alunos apurados que são, de alguma maneira, notadamente expostos à condição de insegurança alimentar, à subnutrição e até mesmo a exposição à fome, é indispensável tal ação garantidora de direito fundamental e da promoção da dignidade humana. Seguem os dados apurados onde se dimensiona a quantidade de alunos em situação de vulnerabilidade social e extrema vulnerabilidade social, nas escolas da rede pública municipal:

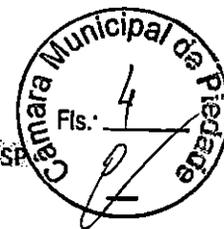
RELAÇÃO DE ALUNOS EXPOSTOS A VULNERABILIDADE SOCIAL- REDE MUNICIPAL DE ENSINO PUBLICO				
ESCOLA	VULNERABILIDADE	BOLSA FAMÍLIA		NÚMERO MAIOR
1	C.C.E.S.L.R.P	1	-	1
2	EMEIEFMAN	2	-	2
3	CEMGVM	1	23	23
4	T.F.C.S	74	-	74
5	P.Z	8	-	8
6	A.S.C	5	22	22
7	A.R	3	11	11
8	EMEIEFGRM	7	103	103
9	CEIAAG	14	-	14
10	M.M.P.	1	17	17
11	CEMCEIPAPGM	2	-	2
12	E.F.V	3	-	3
13	E.M.F.P.N.A.B.A.	1	-	1
14	R.A.G	104	104	104
15	S.C.M	3	30	30
16	C.E.M.E.I.A.R.S.	9	30	30
17	DM/sl	5	-	5
18	CEMEI.S.S.N.	1	52	52
19	P.M.O.B	15	112	112
20	EMEIF PMSB	30	-	30
21	ARLF	7	-	7
22	COPPPRNF	2	30	30
23	EMEIEFMJMA	6	129	129
24	W.L.M.	6	-	6
25	L.A.G	1	25	25
26	C.B.A.A.	129	129	129
27	S.M.E.C.E.L.	3	21	21
28	A.C.M	21	79	79
TOTAIS		464	917	1070

*dados obtidos por meio de ofício do COMSEA PIEDADE diretamente na rede pública de ensino municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
 CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ainda, considerando que no ambiente escolar a merenda é fornecida indistintamente a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino de Piedade, se dimensiona que são atendidos 9.428 alunos por 200 dias letivos em média. Seguem dados:

	TOTAL	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	1ª	2ª	3ª	EJA	EJ	E	Ed.	Total
	DE ALUNOS	ano	série	série	série	EF	A EF	JA	Especial	Geral								
	DIRETORIA										EM	EM	EM	Iniciais	Finais	EM		de
	DE ENSINO																	Alunos
	REGIÃO DE																	
	VOTORANTIM																	
	(ESTADUAL																	
	PIEDADE)																	
16883	CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PROF						93	95	94	60	157	133	122		21	29	10	804
45329	CLEMENTINO VIEIRA CORDEIRO						29	36	38	38	29	30	22					222
914666	DIMPINA ROCHA LOPES PROFA						57	66	62	48	45	39	44					361
910132	LEONOR OLIVEIRA MARTINS PROFA						20	32	20	35	24	16	10					157
36183	MARIA HELENA SIKORSKI CERQUEIRA CESAR PROFA						108	79	95	115	56	63	72				11	588
36161	MARIA IGNES ARAUJO PAULA SANTOS PROFA						65	61	80	72	46	29	41				16	394
16822	MARIA PAULA RAMALHO PAES PROFA						91	95	87	116								389
918908	MARIA TERESA DO ESPIRITO SANTO						54	60	54	59	44	43	38				9	352



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Centro - Piedade - SP
 CEP - 18.170-000 - Telefone (15)3244-8400
 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



916699	MIGUEL PIRES GODINHO					3 5	34	42	3 9	33	29	21							233
46139	THEODORA DE CAMARGO AYRES PROFA					7 5	76	77	7 1	81	45	41							466
	Subtotal por município					6 27	634	649	6 53	515	427	411			21	29	46	3966	

*dados coletados do sítio da Diretoria de Ensino de Votorantim, em 12/09/2023.

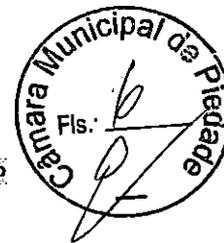
LEVANTAMENTO DE ALUNOS POR TIPO DE SÉRIE/ANO NO MUNICÍPIO DE PIEDADE -SETEMBRO 2023																
ESCOLA	1º AN O	2º AN O	3º AN O	4º AN O	5º AN O	AE E	EE E	EJA ANO	1º ETAP A	2º ETAPA	BE R. I	BE R. II	MAT. I	MAT. II	SOM A	
EMEF CÔNEGO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	52	49	67	58	57	64		6							353	
EMEF MARIA HELENA GUAZZELLI ROSA	93	81	74	90	77										415	
EMEF NELSINA AYRES BUENO DE ABREU	62	57	65	43	53										280	
EMEIEF SYLVIA CAMARGO BALDY	53	44	57	64	59				62	54					393	
EMEIEF ETÉLVINO JOAQUIM RODRIGUES	30	21	25	28	32				35	30					201	
EMEIEF GREGÓRIO RODRIGUES MACHADO	29	30	37	32	35				34	25					222	
EMEIEF MARCOLINO ANTONIO NUNES	23	17	20	15	26				21	18					140	
EMEIEF MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU	36	33	40	46	33				25	30					243	
EMEIEF MIGUEL MINCOVSCHI	31	29	49	35	48				29	38					259	
EMEIEF MIRIAM CORSINI RUZZI	22	18	24	20	21				21	17					143	
EMEIEF PADRE GIORGIO MUSIZZANO	20	20	21	23	26				17	9					136	
EMEIEF PASCHOAL VISCANTI	34	31	44	35	45				33	33					255	
EMEIEF ANNA RUTH LEITE FRAGNAN	22	28	32	19	23				32	27					183	
EMEIEF GLAUCA RAMALHO DE C. ARANHA	37	39	41	25	34				21	26					223	
EMEIEF MARIA APARECIDA V. DE	34	30	21	23	31				36	33					208	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
 CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



CAMPOS															
EMEIEF MARIA APPARECIDA CAMARGO LIMA	26	24	23	21	25				19	24					162
EMEIEF MYRIAM SILVA BASTOS	38	44	43	38	33				46	44					286
CEMEI ANTONIO ROLIM DA SILVA									63	61					124
CEMEI SYLVINO SANTOS NETTO									69	58					127
CEMCEI ARCO IRIS											16	16	23	22	77
CEMCEI CAMINHO DO SOL											6	13	25	23	67
CEMCEI ESPERANÇA BOM PASTOR											10	9	19	25	63
CEMCEI HILDA NOGUEIRA GIMENEZ											7	18	17	25	67
CEMCEI MARIA APARECIDA TENÓRIO											5	11	13	10	39
CEMCEI O PEQUENO PRINCIPE											11	18	23	23	75
CEMCEI MARIA DA GLÓRIA V. DE MACEDO											6	11	18	9	44
CEMCEI REINO INFANTIL											18	19	20	23	80
CEMCEI PROFª DEBORA XAVIER DE O. CASTANHO											1	13	15	26	55
CEMCEI IVANY DE LOURDES MARCIANO											15	20	20	40	95
CEMEI LEDA FREIRE GOMES									49	27	20	14	44	26	180
CEMEI FRANCISCO FERREIRA LEITE											4	14	13	14	45
CEI ALEXANDRINA AUGUSTA DE GOES											8	10	12	15	45
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE O. PAULA									42	57					99
CCE SANDY DA LUZ RODRIGUES PEREIRA							78								78
TOTAIS POR TIPO DE ENSINO/SÉRIE	642	595	683	615	658	64	78	6	654	611	127	186	262	281	5.462
TOTAL NAS CRECHES	MI	MII	BI	BII	TOTAL										
	262	281	127	186	856										

**Dados coletados em 04/09/2023, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Em consulta aos dados abertos do sistema Bolsa Família, foi mensurado o quantitativo de beneficiários a seguir, divididos pelo corte etário:

	Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	Total*	% Etária Total
Entre 0 e 4	688	49,35%	706	50,65%	1.394	11,71%
Entre 5 a 6	288	46,60%	330	53,40%	618	5,19%
Entre 7 a 15	1.333	52,48%	1.207	47,52%	2.540	21,34%
Entre 16 a 17	238	50,32%	235	49,68%	473	3,97%
Entre 18 a 24	393	36,06%	697	63,94%	1.090	9,16%
Entre 25 a 34	537	30,63%	1.216	69,37%	1.753	14,73%
Entre 35 a 39	282	34,31%	540	65,69%	822	6,91%
Entre 40 a 44	295	36,33%	517	63,67%	812	6,82%
Entre 45 a 49	299	42,29%	408	57,71%	707	5,94%
Entre 50 a 54	251	39,47%	385	60,53%	636	5,34%
Entre 55 a 59	305	51,69%	285	48,31%	590	4,96%
Entre 60 a 64	211	53,02%	187	46,98%	398	3,34%
Maior que 65	45	65,22%	24	34,78%	69	0,58%
Total	5.165	43,40%	6.737	56,60%	11.902	100,00%

* Este total não inclui pessoas cadastradas sem informação de sexo, dados extraídos do sistema de consulta do governo federal (consulta em <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/painel.html> em 12/09/2023)

Se considerarmos a idade escolar de alunos beneficiários do Bolsa Família (depreende-se que esses beneficiários estejam em condição de vulnerabilidade social, logo sob risco de insegurança alimentar), é mensurado que 4.552 indivíduos em idade escolar (de 00 anos a 15 anos- ensino básico creche, pré-escola, anos iniciais e anos finais) seriam eletivos ao benefício aqui proposto, e 473 em idade escolar (16 a 17 anos- ensino médio), do total apurado, totalizando 5.025 indivíduos em idade escolar.

Assim, fica demonstrado que do total de alunos matriculados na rede pública de ensino de Piedade, 53,29% de indivíduos em idade escolar estão sob risco de insegurança alimentar durante os períodos de recesso e de férias escolares. Portanto, por todo o aqui exposto e por tudo mais que cerca a matéria, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2023.

GERALDO PINTO DE
CAMARGO
FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.07 11:18:08 -03'00'

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar de crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados na rede pública de ensino municipal, em período de férias e recesso escolar, no âmbito do município de Piedade, Estado de São Paulo”.

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar de Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos, matriculados na rede pública de ensino municipal, que encontram-se em situação de pobreza e extrema pobreza, em período de férias e recesso escolar, no âmbito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O programa que trata do *caput* deste artigo, tem por finalidade garantir acesso à alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, que em virtude do período de férias escolares e recesso escolar ficam sem acesso a Merenda Escolar.

Art. 2º Para fins do disposto desta lei, considera-se:

I- Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- Renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Art. 3º São elegíveis ao Programa de Combate à Fome no período de férias e recesso escolar, as famílias:

- I- de extrema pobreza e vulnerabilidade social, sendo famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior à R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- II- de pobreza e vulnerabilidade social, sendo famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior à R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

§1º Caberá ao Poder Executivo Municipal observar os critérios elencados nos incisos I e II, de acordo com a atualização das referidas linhas de rendimentos a serem feitas pelo Poder Executivo Federal, para atualizar os mesmos critérios a serem aplicados no disposto desta lei.

§2º O benefício de que trata esta lei, será mantido até o fim da comprovada condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 4º Para que seja elegível, além da condição constante no artigo anterior, o aluno deverá estar devidamente matriculado e frequente em uma escola da rede pública de ensino municipal, comprovando frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar devidamente inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), ou outro cadastro que o substitua em âmbito municipal.

Art. 5º O aluno que cumprir os requisitos dos artigos 3º e 4º desta lei, terá direito a acesso à alimentação a ser fornecida conforme os critérios determinados pela Lei Municipal 4.753/2.022 conjuntamente com a oferta nos termos da Lei Municipal 4.766/2.022, estritamente em período de férias e recesso escolares.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Público municipal determinar critérios para a efetiva distribuição, controle, logística e fornecimento desses alimentos, bem como da forma de acesso aos mesmos através dos equipamentos públicos municipais, além de garantir a efetividade desta lei, na forma da efetividade comprovada de transferência do benefício ao responsável pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Art. 6º - O Poder Público Municipal deverá, através de Termo de Convênio ou similar termo de cooperação e/ou colaboração, propiciar condições para a garantia de acesso ao alimento, para os beneficiários legalmente reconhecidos e devidamente cadastrados, sendo os alunos da rede pública de ensino estadual do município de Piedade, para cumprimento efetivo da Lei Estadual 17.290/2.020.

Art. 7º É dever do Poder Público Municipal, promover a Política Pública de Combate à fome aos alunos da rede pública de ensino de Piedade, através da articulação e da disponibilização orçamentária intersetorial, principalmente das áreas de saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e demais setores, se assim se fizer necessário, por meio da disponibilização de recursos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 8º Poderá o município se valer de fundo municipal para a execução desta lei e de outras afetas à questão de promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do município de Piedade.

Art. 9º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias do município, podendo serem suplementadas se necessário;

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2023.

GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.07 11:17:54
-03'00"

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal